

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE JULHO DE 2001

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 21, inciso IV, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.543, de 12 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO

a possibilidade e a necessidade de oferecer acesso à informação científica e tecnológica às instituições de ensino superior e de pesquisa de todas as regiões do País em igualdade de condições através da distribuição de publicações eletrônicas pela Internet, reduzindo, desta forma, as desigualdades regionais,

os benefícios diretos e imediatos para professores, pesquisadores e alunos das instituições de ensino superior e de pesquisa do País, em termos de qualidade e produtividade, que advêm do acesso a publicações eletrônicas disponíveis através de suas estações de trabalho e

a necessidade de promover o planejamento e a execução de ações de forma articulada, para que os serviços possam ser oferecidos nas melhores condições possíveis de custo e de facilidade de uso, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas disponíveis no Portal Periódicos.CAPES na Internet, anexos a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS (PAAP), é um empreendimento cooperativo, coordenado pela CAPES, com o objetivo de planejar, coordenar e executar ações que têm a finalidade de facilitar e promover o acesso à informação científica e tecnológica internacional e nacional a instituições de ensino superior e de pesquisa do País.

Art. 2º - O Programa desenvolverá ações nas seguintes áreas:

I - Aquisição e distribuição pela CAPES, através da Internet, de publicações eletrônicas de interesse das instituições participantes;

II - Incentivo ao desenvolvimento de políticas institucionais próprias para o acesso à informação científica e tecnológica;

III - Incentivo ao desenvolvimento de programas interinstitucionais de aquisição planificada e cooperativa, em bases regionais ou temáticas, visando reduzir duplicações de títulos e aumentar o número de publicações disponíveis no País;

IV - Promoção da integração do PAAP com outros programas cooperativos nacionais e internacionais, visando ampliar e facilitar o acesso a serviços de informação no País.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 3º - O Programa é assim constituído:

1 - Coordenação

2 - Conselho Consultivo

3 - Instituições Participantes

COORDENAÇÃO

Art. 4º - Compete à CAPES a coordenação geral e operacional do Programa e a promoção da integração e da cooperação entre as instituições participantes.

Art. 5º - São atribuições da Coordenação:

I - Adquirir o direito de uso e de distribuição das publicações eletrônicas recomendadas pelo Conselho Consultivo, buscando sempre as condições mais favoráveis possíveis em termos de custo e de facilidade de acesso;

- II - Manter os mecanismos de acesso às publicações eletrônicas na Internet, disponibilizando a informação para consulta nas instituições participantes em igualdade de condições, utilizando recursos tecnológicos avançados para facilitar e incentivar seu uso;
- III - Manter programa permanente de divulgação e de promoção do uso dos serviços oferecidos pelo Programa, incluindo treinamento de usuários, com a participação das instituições associadas e dos fornecedores de publicações eletrônicas;
- IV - Elaborar normas e regulamentos necessários para o funcionamento do Programa;
- V - Elaborar estudos técnicos necessários para o funcionamento e o desenvolvimento do Programa;
- VI - Manter um sistema de informação gerencial para o Programa;
- VII - Elaborar critérios para a seleção de publicações eletrônicas que serão oferecidas pelo Programa;
- VIII - Elaborar critérios para distribuição dos recursos do PAAP destinados à implementação das políticas das instituições federais de ensino superior estabelecidas para o setor.;
- IX - Elaborar o Plano Anual de Desenvolvimento do Programa, com base nas recomendações do Conselho Consultivo, nas contribuições das instituições participantes e nos estudos técnicos realizados pela Coordenação;
- X - Elaborar o Orçamento Anual do Programa, no que se refere às atribuições da CAPES;
- XI - Elaborar o Relatório Anual do Programa;
- XII - Tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a segurança no acesso às publicações eletrônicas e o uso apropriado da informação disponível;
- XIII - Decidir sobre casos omissos neste Regulamento.
- XIV - Outras decorrentes do desenvolvimento do Programa.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º - O Conselho Consultivo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente da CAPES, como Presidente do Conselho;
- II - Dois representantes das instituições federais de ensino superior;
- III - Um representante das unidades de pesquisa com pós-graduação e das instituições públicas não federais de ensino superior com pós-graduação participantes do Programa de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 10º;
- IV - Um representante das instituições privadas de ensino superior com doutorado participantes do Programa de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 10º;
- VI - Presidente da Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU);
- VI - Um representante de outros programas cooperativos desenvolvidos no País na área de informação científica e tecnológica.

Art. 7º - O Presidente da CAPES e o Presidente da CBBU são membros permanentes do Conselho.

Art. 8º - Os demais representantes serão selecionados pela CAPES por um período de dois anos, a partir de indicações das instituições participantes, mantido sempre 1/3 do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Acompanhar de forma permanente e sistemática as atividades do Programa e os serviços por ele oferecidos, avaliando os resultados alcançados em função das metas estabelecidas em seus planos de desenvolvimento;
- II - Traçar as diretrizes para o planejamento, a operação e a avaliação das atividades do Programa;
- III - Analisar as normas e os regulamentos elaborados pela Coordenação, emitindo parecer;
- IV - Analisar Plano Anual de Desenvolvimento do Programa, elaborado pela Coordenação, emitindo parecer;
- V - Analisar o Relatório Anual do Programa, elaborado pela Coordenação, emitindo parecer para apreciação pelo Conselho Superior da CAPES.

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 10 - São elegíveis para ter acesso ao uso das publicações eletrônicas através da Internet as seguintes categorias de Instituições:

- I - Instituições federais de ensino superior;
- II - Unidades de pesquisa com pós-graduação avaliadas pela CAPES;
- III - Instituições públicas de ensino superior não federais com pós-graduação avaliadas pela CAPES;
- IV - Instituições privadas de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 (cinco) ou superior pela CAPES.

Parágrafo Único - Para efeito de eleição das instituições para participação no Programa serão consideradas as notas atribuídas na última avaliação realizada pela CAPES.

Art. 11 - As instituições federais de ensino superior, além do acesso às publicações eletrônicas disponíveis na Internet, poderão obter, junto à CAPES, recursos para desenvolvimento de suas políticas institucionais de acesso à informação científica e tecnológica.

Parágrafo Único - A obtenção dos recursos mencionados neste parágrafo está condicionada à apresentação de projeto enquadrado nas linhas de financiamento aprovadas pela CAPES, à sua análise e aprovação e à assinatura de convênio específico.

Art. 12 - As instituições elegíveis deverão formalizar sua participação no Programa através da assinatura de Termo de Compromisso, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 13 - O desligamento das instituições do Programa poderá ocorrer por:

I - Iniciativa da Instituição, através de comunicação por escrito à CAPES com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando os motivos da decisão;

II - Iniciativa da CAPES, em caso de:

a) a instituição vir a tornar-se não elegível para participação no Programa em função das notas atribuídas aos cursos de pós-graduação que mantêm em avaliações posteriores à avaliação inicial, através de comunicação por escrito à instituição com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) não cumprimento do Regulamento e das normas do Programa por parte da instituição, se comprovada a ocorrência de omissão ou negligência, a qualquer tempo.

Art. 14 - Compete às instituições participantes:

I - Divulgar e promover o uso dos serviços oferecidos pelo Programa nas instituições incluindo treinamento de usuários, com a colaboração da Coordenação e dos fornecedores de publicações eletrônicas;

II - Manter programa permanente de comunicação direta com os usuários, em colaboração com a Coordenação do Programa, com o objetivo de incentivar sua participação, de obter suas sugestões e recomendações e de avaliar seu nível de satisfação;

III - Avaliar o uso das publicações eletrônicas disponibilizadas no Portal e das publicações em papel compradas com recursos da CAPES, segundo normas a serem estabelecidas pelo Programa;

IV - Otimizar o compartilhamento de recursos entre as instituições participantes através do(a):

a) desenvolvimento de programas de aquisição planejada e cooperativa, em bases regionais ou temáticas, visando reduzir as duplicações de títulos de periódicos e aumentar o número de publicações disponíveis;

b) participação no Catálogo Coletivo Nacional de Periódicos, mantido pelo IBICT, com o compromisso de atualização freqüente, no mínimo trimestral, dos registros de seus títulos de periódicos que publicam artigos originais ou de revisão indexados por bases de dados referenciais e/ou serviços de resumos e indexação e que sejam, conseqüentemente, de maior interesse para o serviço de comutação bibliográfica; e

c) atendimento prioritário às solicitações do Programa de Comutação Bibliográfica (COMUT) originárias das instituições participantes do Programa;

V - Garantir a manutenção e a expansão adequadas das redes e dos equipamentos da instituição necessários para a utilização do Portal e para o funcionamento do Programa;

VI - Garantir recursos humanos capacitados para a operacionalização do acesso ao Portal e para o funcionamento do Programa;

VII - Buscar recursos adicionais - orçamentários, próprios e de convênios com outras instituições de financiamento do ensino e da pesquisa - com a finalidade de complementar e ampliar, em nível institucional, local e estadual os serviços oferecidos pelo Programa;

VIII - Participar dos estudos técnicos propostos pela Coordenação e pelo Conselho Consultivo.

IX - Tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a(o):

a) segurança no acesso às publicações eletrônicas;

b) uso apropriado da informação disponível por parte dos usuários autorizados; e

c) cumprimento do Regulamento e das normas do Programa.

X - Registrar créditos à CAPES em todos os portais por elas mantidos que oferecem acesso ao Portal Periódicos.CAPES, bem como em todo o material impresso para divulgação e em todas as apresentações orais em que for mencionado o Programa e seus serviços.

PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS
NORMAS PARA USO DAS PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS
Portal .periodicos.CAPES

(Anexo à Portaria CAPES Nº 34, de 19.07.2001)

1 - USO APROPRIADO DA INFORMAÇÃO ELETRÔNICA

1.1 - Uso apropriado das publicações ou informações eletrônicas é definido no âmbito destas Normas como a prática socialmente aceita e legalmente permitida do livre uso da informação sob propriedade intelectual ou

industrial para fins de educação, ensino, pesquisa e avanço do conhecimento científico e tecnológico. Neste sentido, fica garantido, de um lado, o livre fluxo da informação no processo de comunicação acadêmica e, de outro, o respeito aos direitos autorais e aos termos dos contratos celebrados pela CAPES com os fornecedores e provedores das publicações eletrônicas disponibilizadas no Portal.

2 - USUÁRIOS AUTORIZADOS

2.1 - São usuários autorizados para acesso ao Portal nas instituições participantes deste programa, exclusivamente:

- 1 - Docentes permanentes, temporários e professores visitantes;
- 2 - Estudantes de graduação e pós-graduação;
- 3 - Funcionários permanentes e temporários.

2.2 - O acesso ao Portal é gratuito, restrito aos usuários autorizados e permitido exclusivamente através das estações de trabalho instaladas nas dependências das Instituições ou em locais a elas associados.

3 - CONDIÇÕES DE USO DO PORTAL

3.1 - A CAPES incluirá no Portal esclarecimento sobre as condições de uso das publicações eletrônicas disponíveis, garantindo, assim, que todos os usuários autorizados tenham acesso a estas informações e aceitem estas condições antes do uso efetivo do Portal.

3.2 - As instituições se comprometem a encaminhar a suas unidades, faculdades, institutos, departamentos e quaisquer outros órgãos que ofereçam estações de trabalho com acesso ao Portal o texto completo destas Normas para fins de divulgação em suas respectivas instalações.

3.3 - Os usuários autorizados têm direito à visualização, sem quaisquer restrições, ao armazenamento digital (download), à impressão e à cópia de itens de publicações disponíveis no Portal para uso individual e em suas atividades de ensino e pesquisa e em outros programas acadêmicos.

3.4 - As instituições poderão incluir cópias impressas ou digitais de itens de publicações nos pacotes de materiais preparados para utilização em cursos específicos por elas oferecidos, apagando as cópias em formato digital no final do semestre ou ano letivo em que os cursos forem oferecidos.

3.5 - Um item de publicação é aqui entendido como um artigo individual, um capítulo ou outra parte qualquer de um documento, não sendo permitida a cópia, a impressão ou o armazenamento digital (download) de texto integral de qualquer publicação ou de fascículos completos de publicações periódicas.

3.6 - Não é permitido, sob nenhuma hipótese, o uso das publicações disponíveis no Portal para fins comerciais, de forma direta ou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis.

3.7 - Nenhuma advertência relativa ao direito autoral, aviso, declaração de isenção de responsabilidade e quaisquer telas incluídas pelos fornecedores de publicações nos documentos disponíveis no Portal poderão ser retiradas, obstruídas ou modificadas.

3.8 - As instituições e seus usuários autorizados não poderão realizar engenharia reversa, descompilar ou desordenar o software incluído no serviço fornecido através do Portal nem instalar robôs ou agentes inteligentes para acessar, procurar e/ou sistematicamente fazer armazenamento digital (download) de qualquer parte dos produtos licenciados.

4 - SERVIÇO DE INTERCÂMBIO ENTRE BIBLIOTECAS

4.1 - Além das condições constantes nos itens 3.5, 3.6 e 3.7 acima, são aplicáveis no serviço de intercâmbio entre bibliotecas oferecidos pelas instituições as normas a seguir relacionadas.

4.2 - As instituições poderão copiar itens para atender solicitações de intercâmbio entre bibliotecas desde que tal atendimento seja expressamente permitido pelas leis de direito autoral aplicáveis.

4.3 - Os documentos somente poderão ser fornecidos de forma impressa, como fotocópia ou transmitidos por fax ou Ariel.

4.4 - As instituições poderão cobrar do solicitante somente os custos referentes à reprodução do item e seu envio pelo correio ou transmissão por fax.

4.5 - Somente poderão ser atendidas solicitações provenientes de instituições de ensino e pesquisa e de instituições sem fins lucrativos.

4.6 - As instituições não poderão anunciar ou divulgar a possibilidade de fornecimento de cópias de documentos disponibilizados no Portal.

4.7 - As instituições enviarão à CAPES ao final de seis meses, contados a partir do início da operação do Portal, relatórios semestrais referentes aos itens fornecidos pelo serviço de intercâmbio entre bibliotecas com base nas publicações disponibilizadas no Portal pela IDEAL e pela SCIENCE DIRECT, informando, para cada documento fornecido, a instituição solicitante, o título, o ano e o número de itens copiados, conforme normas a serem estabelecidas pela CAPES.

4.8 - Além das condições gerais estabelecidas nos itens anteriores para fornecimento de documentos através do serviço de intercâmbio entre bibliotecas com base nas publicações disponibilizadas no Portal, são aplicáveis as seguintes condições específicas relativas a fornecedores individuais:

4.8.1 - SCIENCE DIRECT

A autorização é concedida em caráter experimental e somente para os títulos publicados pela Elsevier Science durante o primeiro ano de vigência do contrato, portanto, até 27 de dezembro de 2001.

5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NO USO DO PORTAL

5.1 - As instituições comprometem-se a tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a segurança no acesso ao Portal, prevenindo seu uso indevido ou ilegal no âmbito de suas instalações.

5.2 - As instituições deverão manter atualizados o número e a localização das estações de trabalho com acesso ao Portal, já que o acesso se dará somente por autenticação de domínio de IP e serão autorizados somente domínios de IP que sejam de responsabilidade das instituições.

5.3 - No caso de uso indevido ou ilegal de publicações, de informações ou de software disponíveis no portal por parte de um usuário autorizado, as instituições não poderão ser responsabilizadas legalmente por quebra de contrato desde que elas não tenham intencionalmente ajudado ou incentivado tal violação ou não tenham tido conhecimento desta prática.

5.4 - as instituições assumem o compromisso de colaborar com a capes e com os fornecedores de publicações, tomando todas as medidas ao seu alcance que forem apropriadas para interromper qualquer violação de segurança e impedir sua reincidência tão logo tenham tomado conhecimento ou sejam notificadas pela capes ou pelos fornecedores sobre a ocorrência de práticas abusivas e ilegais.

5.5 - As instituições comunicarão imediatamente à CAPES sobre qualquer violação de direitos autorais e sobre qualquer uso não autorizado ou indevido, em forma impressa ou digital, de que tenham tomado conhecimento.

6 - CRÉDITOS À CAPES

6.1 - As instituições comprometem-se a registrar créditos à CAPES em todos os sites por elas mantidos que oferecem acesso ao Portal, bem como em todo material impresso para divulgação e em todas as apresentações orais em que forem mencionados os serviços disponíveis no Portal.

7 - ALTERAÇÕES

7.1 - Estas Normas poderão ser alteradas a qualquer tempo em decorrência dos termos de renovação dos atuais contratos, das condições de novos contratos e de outras situações que possam surgir em função do desenvolvimento dos serviços oferecidos no Portal.

7.2 - As alterações serão comunicadas às instituições por escrito e divulgadas no Portal tão logo tenham sido recomendadas pela Coordenação do PAAP e aprovadas pela Presidência da CAPES

Publicado no Diário Oficial de 24 de julho de 2001